



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2025

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(000925468)

OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades do TCE/RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 466.753,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

OBSERVAÇÃO

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº001738/2025)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, na cidade de Natal/RN, CEP 59012-360, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 21 de julho de 2025

Horário: XX hrs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 925468

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **em lote único**, formado por **14 itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4. e 2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRAS.GOV e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

4.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

4.8.1. Compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

4.8.2. Prazo para entrega indicado no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item..

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.6.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.1.7. empresas brasileiras;

5.18.6.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo estabelecido via sistema**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, sendo esta aceita pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. O Termo de Referência **não exige a apresentação de amostra**, porém o pregoeiro poderá **convocar o licitante para enviar documentos que contenham as características do material e serviço ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta**.

6.8.1. A convocação terá o prazo estabelecido a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao **prazo de 2 (duas) horas**.



- 6.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.** No caso de não haver entrega do(s) documento(s) solicitado(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documento(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.11.** Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) comprobatório(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Ressalvado o disposto no item 7.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

7.3.1.2. em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

7.3.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.6. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.2. Qualificação Técnica

7.3.2.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.3. Qualificação Econômica-Financeira

7.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

7.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

7.3.3.5.1. $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.2. $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.3. $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.3.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

7.3.4.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

7.3.4.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao prazo de 2 (duas) horas.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64.

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.10.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.11.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (quinze) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email cpl@tcern.tc.br*.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, bem como no site do TCE/RN e eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 12.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ordem de Compra/Serviço

Natal, 03 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preços para eventual e futura contratação de prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado para o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE TOTAL
1	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 9.000 Btu's com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	10 UND
2	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 9.000 Btu's.	100 m
3	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 12.000 Btu's, com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	17 UND
4	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 12.000 Btu's.	400 m
5	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 18.000 Btu's com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as	21 UND



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF
Coordenadoria de Infraestrutura - CI

	tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	
6	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 18.000 Btu's.	460 m
7	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 24.000 Btu's com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	18 UND
8	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 24.000 Btu's.	340 m
9	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 30.000 Btu's com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	11 UND
10	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 30.000 Btu's.	240 m
11	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 60.000 Btu's modelo PISO TETO com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco,	3 UND

	na tubulação externa da parede da evaporadora.	
12	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 60.000 Btu's, modelo PISO TETO. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	30 m
13	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 60.000 Btu's, modelo CASSETE com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	3 UND
14	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 60.000 Btu's, modelo CASSETE.	70 m
TOTAL POR UNIDADE		83
TOTAL POR METRAGEM		1640

1.2 - Os bens e serviços objetos do presente termo de referência classificam-se como bens e serviços de natureza comum, conforme definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Serviços e materiais para instalação de condicionadores de ar:

1.3.1 - A contratada deverá fornecer os materiais para instalação com linha frigorígena (cobre) de até 2 metros (alta e baixa) dimensionados conforme informação do fabricante e a devida perda de carga, além dos suportes de fixação;

1.3.2 - A contratada deverá fornecer todos os materiais de instalação, tais como: tubulações de Cobre; cabo PP para ligação elétrica, isolamento esponjoso; base para condensadora; base para evaporadora; tubulação, conexões e adaptadores para os drenos; barra rosqueadora, parafusos, espuma expansiva, fitas isolantes de PVC, bombinhas de drenagem, etc;

1.3.3 - A contratada deverá fornecer e instalar os drenos, de forma a destinar a água condensada para local apropriado (ralos ou parte externa apropriada, conforme indicação do CIL/TCE-RN), bem como providenciar furos em paredes de alvenaria com ferramenta tipo serra-copo;

1.3.4 - A contratada deverá fornecer e instalar as bombinhas de drenagem, de capacidade compatível com o aparelho e a distância, de forma a destinar a água condensada para local apropriado;

1.3.5 - Deverão ser fornecidos todos os materiais e serviços necessários à interligação entre as unidades internas (evaporadores) e unidades externas (condensadores). Para tanto deverão ser fornecidos os tubos de cobre para condução do fluido refrigerante (líquido e gás), cabo condutor tipo PP, enfeixados pelo tubo de polietileno para isolamento térmica. O processo de instalação das tubulações deverá obedecer às recomendações contidas nos manuais de Instalação, Operação e Manutenção publicada pelo fabricante, respeitando-se as dimensões das tubulações e procedimentos ali recomendados;

1.3.6 - A contrata deverá também fornecertodos os demais materiais e serviços de mão de obra necessários para a instalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

1.4 - Instalação de condicionadores de ar:

1.4.1 - A instalação deverá suprir os seguintes serviços:

a) Transportes, estocagem, içamento, seguros, e todas as providências administrativas necessárias à entrega dos materiais e equipamentos no local da instalação, de acordo com o cronograma a ser definido na ocasião da contratação;

b) Montagem dos equipamentos de seu fornecimento, nos locais indicados em desenho ou orientados pela FISCALIZAÇÃO, incluindo as conexões de drenagem e de energia;

c) Fabricação e montagem de suportes, chumbadores, etc para os elementos e interligações dos sistemas.

d) Após a montagem dos sistemas deverá o instalador proceder à regulagem dos mesmos, ajustando através dos instrumentos, as vazões e temperaturas dos fluidos, e todas as demais providências para o correto funcionamento.

e) A empresa contratada deverá fornecer todos os componentes necessários à instalação dos equipamentos adquiridos o que inclui: suportes das unidades evaporadora e condensadora, tubulação frigorífica, fiação elétrica entre os equipamentos, isolamento térmico da tubulação frigorífica, drenos e conexões, fitas de PVC, suportes metálicos (base para equipamento) em cantoneiras de aço laminado com proteção de pintura antioxidante pintada.

f) Todos os materiais e equipamentos fornecidos e instalados deverão estar de acordo com os regulamentos locais de proteção contra incêndio, devendo também ser do tipo "não combustível" ou "autoextinguível", sendo dada preferência sempre ao primeiro. Este item é particularmente importante na seleção de materiais para isolamento térmico e os compostos que possuam resinas plásticas.

g) As aprovações efetuadas não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade com relação ao fornecimento de materiais acessórios e instalação que não venham a operar de maneira requerida pelo Contrato e pelas especificações.

h) Onde a CONTRATADA propuser o uso de equipamentos e/ou materiais diferentes daqueles contidos nesta especificação ou indicados nos desenhos, e que estes venham a requerer qualquer modificação neste projeto (tubulações, dutos, fiação, controles, etc.), ou no de terceiros (estrutura, arquitetura, fundações, etc.), estas despesas correrão por conta da CONTRATADA, sendo, entretanto necessária sua prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

1.4.2 - As unidades evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas conforme *layout* fornecido pelo TCE/RN;

1.4.3 - As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas lajes técnicas ou em outros locais, quando determinado pelo TCE/RN;

1.4.4 - A Contratada deverá corrigir pontos de possíveis infiltrações (aberturas na alvenaria) com a colocação de um tubo inclinado para fora e a vedação com espuma expansível.

1.4.5 –Instalações elétricas:

a) As instalações elétricas a cargo da CONTRATADA de ar condicionado serão aquelas necessárias a interligação dos equipamentos. Todos os condutores deverão ser de cobre, dimensionados para as respectivas cargas, observando-se os critérios de limite de corrente e queda de tensão. Todas as conexões deverão estar firmemente executadas para evitar aquecimento por mau contato.

b) Deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE os pontos de suprimento de energia para alimentar as cargas do sistema de ar condicionado nas potências e quantidades indicadas no projeto do sistema de ar condicionado. As unidades condicionadoras tipo split deverão ser diretamente alimentadas por disjuntores individuais para cada equipamento nos quadros de distribuição elétrica.

1.4.6 – Serviços de interligação:

1.4.6.1 - Recomendamos que ao longo do processo, as extremidades dos tubos sejam mantidas tampadas para evitar a entrada de poeira, ou qualquer outro material estranho. A soldagem deverá ser feita com atmosfera interna de nitrogênio para evitar a oxidação e fuligem internamente aos tubos. Após a montagem a tubulação deverá ser submetida à teste de pressão, sem registro de queda.

1.4.6.2 - Caso a distância equivalente (comprimentos somados com os comprimentos das conexões) seja superior à distância entre as unidades de evaporação e condensação sem o uso de opcionais para maiores distâncias a **CONTRATADA** se responsabilizará pela instalação e fornecimento do opcional para grandes distâncias, do tipo acumuladores de sucção ou similares.

1.4.6.3 - Assim a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas interligações elétricas entre as unidades de evaporação e condensação e interligações frigoríficas. Sendo realizados também os testes de vazamento por nitrogênio seco, carga de refrigerante e colocação do equipamento em funcionamento com teste de pressão e de rendimento frigorífico.

1.4.6.4 - Caberá a **CONTRATADA** a abertura nas paredes de alvenaria, caso necessário, com a utilização de ferramenta adequada, para passagem de dutos e/ou cabos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O objeto deste termo de referência é a contratação da prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender as demandas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte. Busca-se através deste termo de referência estabelecer as diretrizes básicas para a contratação deste serviço.

2.2 – A presente contratação objetiva fazer a correta instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme os layouts atualizados da estrutura organizacional desta Corte de Contas, considerando para tanto a necessidade de remoção de aparelhos de ar-condicionado antigos, reinstalação de aparelhos de ar-condicionado antigos já dispostos na estrutura desta Corte de Contas e instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado adquiridos mediante o processo nº 5225/2024.

2.3 – Salienta-se que os quantitativos desta contratação foram definidos com base nas necessidades previstas de ares-condicionados novos, processo nº 5225/2024, e de adequação

dos ares-condicionados antigos já dispostos nesta Corte de Contas, conforme os layouts atualizados da estrutura organizacional deste Tribunal.

2.4 - Diante do exposto, conclui-se como melhor alternativa para esta contratação a forma de Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço, pois apresenta maior eficiência orçamentária, celeridade processual, ampla concorrência entre as empresas licitantes e efetividade da administração pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução como um todo busca atender as demandas administrativas desta Corte de Contas, reduzindo os resíduos e futuros impactos ambientais, não obstante os bens adquiridos serem enquadrados em bens comuns e recicláveis.

3.2 - Após o término do ciclo de vida do bem este será destinado, conforme o programa de sustentabilidade do TCE/RN e serão reaproveitados ou não a depender da classificação indicada:

- a) lixo seco, reaproveitável;
- b) lixo molhado, não reaproveitável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Das obrigações da contratada

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

- a) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto desta contratação.

d) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

e) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.2 - Das responsabilidades legais/fiscais da contratada:

a) A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

b) As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as prescrições estabelecidas nas normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-10 e a NR-18.

d) A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da segurança do trabalho.

e) Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

f) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a eventual

destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.3 - Das responsabilidades técnicas da contratada:

a) Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e como descrito neste Termo de Referência.

b) Nenhuma alteração poderá ser feita pela CONTRATADA, aos termos, e as unidades adotadas por esta especificação técnica, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os serviços, obras e ou condições locais existentes.

c) Em caso de detalhes não mencionados nestas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero.

d) Assim sendo, qualquer modificação que por razão de ordem técnica, se tornar necessária durante a execução, deverá ser antecipadamente comunicada e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação por escrito pela FISCALIZAÇÃO.

e) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um PROFISSIONAL legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho na fiscalização.

f) A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços objeto deste Termo de Referência.

g) Mesmo que haja fiscalização por parte de técnicos do CONTRATANTE as responsabilidades técnicas e legais serão da CONTRATADA.

h) A CONTRATADA obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos os serviços por ela executados que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela FISCALIZAÇÃO. A correção será por sua conta exclusiva.

4.1.4 - Dos requisitos ambientais:

a) Recomenda-se que a empresa contratada selecione e utilize materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia

ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

4.1.5 Dos requisitos de especificações, exigências técnicas, garantia e assistência técnica:

a) Os serviços contratados são sob demanda, sendo estimados os quantitativos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, e deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento por parte da contratada da ordem de serviço e da nota de empenho.

b) Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do início dos serviços, de acordo com a demanda do Tribunal. Incluindo nestes o fornecimento, a ativação e os testes desses equipamentos.

c) Os serviços serão realizados nos setores que, gradativamente, forem apresentando necessidade de instalação dos aparelhos no edifício sede do TCE/RN, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 690, Petrópolis, Natal – RN.

d) O serviço contratado será recebido provisoriamente pelo responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

f) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do serviço.

g) Na hipótese de a CONTRATADA oferecer em proposta garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

h) Em caso de qualquer falha de operação na instalação, o serviço deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 30 dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

i) A entrega deverá ser feita sob a responsabilidade da CONTRATADA. O TCE/RN recusará os serviços que forem disponibilizados em desconformidade com o previsto neste Termo;

j) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas

técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência;

k) Deverão ser executados os serviços de instalação nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo fornecedor vencedor, e de acordo com todas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento;

l) As instalações deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado;

m) Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para TCE/RN, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

n) Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do TCE/RN;

o) Havendo divergências entre as descrições dos serviços constante no edital e as descrições dos serviços constante na Nota de Empenho e/ou OS (Ordem de Serviço), prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento.

p) É da responsabilidade da contratada:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TCE/RN.

4.1.6 - Dos requisitos gerais:

- a) Apresentar o preço do serviço contratado abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço.
- b) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço.
- e) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 – Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

4.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, segundo as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial;	01

4.4.5 - Também fica sujeita às penalidades dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

4.4.5.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.4.5.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.4.5.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Os serviços contratados são sob demanda, sendo estimados os quantitativos constantes no item 1.1 deste Termo, e deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento por parte da contratada da ordem de serviço e da nota de empenho.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do início dos serviços, de acordo com a demanda do Tribunal. Incluindo nestes o fornecimento, a ativação e os testes desses equipamentos.

5.3-Os serviços serão realizados nos setores que, gradativamente, forem apresentando necessidade de instalação dos aparelhos no edifício sede do TCE/RN, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 690, Petrópolis, Natal – RN.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à FISCALIZAÇÃO, provocando a vistoria final, onde deverão ser apontadas eventuais falhas ou a não conclusão de alguma etapa de serviço constante na proposta contratada.

5.5 - Após a execução de todos os trabalhos, todos os equipamentos e materiais deverão ser limpos pela Contratada para entrega. Esta limpeza deverá incluir não só a remoção de detritos deixados durante a execução da obra, como também a limpeza de elementos dos equipamentos, tais como filtros, serpentinas, etc. Deverá ser executada uma limpeza química dos circuitos hidráulicos, antes de sua liberação para entrega.

5.6 - Todos os serviços deverão ser realizados observando-se a necessidade da não interferência com o atendimento diário do SETOR e sem causar maiores transtornos aos usuários do prédio, devendo se necessário, ser colocado meios de proteção quando indicados pela FISCALIZAÇÃO.

5.7 - A Fiscalizaçãoda execução do contrato será feita por servidor doTCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

5.9 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

5.10 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

5.11 - A existência e atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE/RN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE/RN e de terceiros quanto aos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas obrigações.

5.12 - A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – Critérios de medição

6.1.1 - Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

6.1.2 - Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

6.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.1.4 - No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter

provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

6.1.5 - A aceitação final dos serviços somente será concretizada após todos os reparos e correções e com os testes necessários exigidos pela fiscalização, com todas as instalações funcionando e mediante a emissão do termo de recebimento de serviços ou atesto na fatura da CONTRATADA. Os testes para a aceitação dos serviços serão baseados nos manuais de instalação dos fabricantes dos equipamentos, bem como normas técnicas pertinentes.

6.1.6 - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou de disparidade das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 - Dopagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços aceitos pela fiscalização da CI-DRF/TCE, sendo condicionado aos testes e ativações dos equipamentos nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2.2 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN (www.tce.rn.gov.br) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

6.2.3 -

O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6.2.4 -

Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação sem erros.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – A contratação do serviço será por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço fundamentado no art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Registro de Preços será por

agrupamento em lote única e total, proporcionando à Administração economia de escala, observado, ademais, o princípio da eficiência.

7.2 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, a licitante deverá apresentar:

7.2.1 - A proposta de preços, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, digitada e impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, preferencialmente conforme modelo constante no Anexo II a este Termo de Referência, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e conter ainda as seguintes indicações:

- a) A proposta deverá conter preço unitário e total;
- b) O índice de reajustamento em sentido estrito a ser utilizado nesta contratação será o IPCA/IBGE e será aplicado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a adoção do referido índice conforme entendimento do Parecer nº 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

“III. Contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Obrigatoriedade da cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, Administração Pública deverá adotar índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado reajustamento pelo IPCA/IBGE.”

- c) A proposta deverá ocorrer em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- d) Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas;

f) Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade fica estabelecido que este prazo seja o estipulado neste termo de referência;

g) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.2.2 – Deverá juntamente com a proposta apresentar a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2.3 - A participação de empresas no certame licitatório, objeto deste contrato, se dará mediante comprovação qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Execução de obra de Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e CASSETE.** Somente será aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde foram executados os serviços.

b) Termo de vistoria que poderá ser entregue junto com a habilitação técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme procedimentos detalhados no item 7.4.

7.3 - Preço e regime de execução:

a) Serão reajustáveis, de acordo com a legislação em vigor. Sendo o serviço realizado por regime de execução por PREÇO UNITÁRIO.

b) Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação.

7.4 - Da vistoria:

a) Será facultado à CONTRATADA fazer a vistoria da área onde serão realizados os serviços.

b) A CONTRATADA poderá examinar as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

c) Ao realizar a Vistoria e apresentar o respectivo termo, o proponente concorda quanto às condições de execução dos serviços e dos locais onde serão instalados os equipamentos.

d) A CONTRATADA poderá basear todo o seu trabalho nas medidas realizadas em campo a partir dos pontos chaves da vistoria.

e) A CONTRATADA, antes da execução dos serviços, poderá verificar se existem pontos de interferência dos sistemas propostos com outros previstos para o prédio, tais como projetos de instalações elétricas, hidráulicas, etc. Pequenas interferências detectadas (tais como desvios de dutos e tubulações) deverão ser executadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

f) Apresentação do Termo de Vistoria constará que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

g) A vistoria poderá ser agendada pelo telefone: (84) 3642-7365. Para mais informações a contratada deverá entrar em contato com o e-mail: tcctm@gmail.com ou pelo telefone supramencionado.

h) Caso a empresa proponente opte por não realizar a vistoria técnica, esta deverá apresentar na documentação de habilitação uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, preposto ou representante legal da CONTRATADA declarando expressamente o

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução do objeto desta contratação e do local da prestação dos serviços.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 –A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos da legislação em vigor.

8.2 –As Contratações serão formalizadas mediante envio de Ordens de Serviço ao contratado, após empenho prévio, de acordo com a necessidade da Administração.

Natal, 13 de maio de 2025.

Simone Rodrigues de Moraes
Coordenadora CI/TCE-RN
Matrícula nº 9.856-6

(MINUTA DA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025 – TC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência delegada no art. 1º, V, “a”, da Portaria nº 054/2025-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 07.02.2025, em vista do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025-TC**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia **XX.XX.2025**, de acordo com os atos do **processo nº XXXX/2025-TC**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, de igual modo, na Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviço de **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital mencionado no preâmbulo desta ata e que, desde já, é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ...					
CNPJ/MF nº: ...			Telefone: ...		
Endereço: ...					
E-mail: ...			Cidade/Estado: ...		
Representante Legal: ...					
RG nº: ...			CPF/MF nº: ...		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



1	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 9.000 BTUs com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	10	unidade	(...)	(...)
2	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 9.000 BTUs.	100	metros	(...)	(...)
3	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs, com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	17	unidade	(...)	(...)
4	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs.	400	metros	(...)	(...)
5	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e	21	unidade	(...)	(...)



	acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.				
6	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs.	460	metros	(...)	(...)
7	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 24.000 BTUs com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	18	unidade	(...)	(...)
8	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 24.000 BTUs.	340	metros	(...)	(...)
9	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 30.000 BTUs com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na	11	unidade	(...)	(...)



	tubulação externa da parede da evaporadora.				
10	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 30.000 BTUs.	240	metros	(...)	(...)
11	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 60.000 BTUs modelo PISO TETO com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	3	unidade	(...)	(...)
12	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 60.000 BTUs, modelo PISO TETO. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	30	metros	(...)	(...)
13	Instalação padrão de Ar Condicionado Split 60.000 BTUs, modelo CASSETE com a distância entre condensadora e evaporadora de até 02 (dois) metros. Incluindo todo material necessário para tanto, sendo as tubulações em cobre. Bombinha de drenagem quando necessário e acabamento de PVC branco, na tubulação externa da parede da evaporadora.	3	unidade	(...)	(...)
14	Metro excedente para instalação de Ar Condicionado Split 60.000 BTUs, modelo CASSETE.	70	metros	(...)	(...)
VALOR GLOBAL: (...)					

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5. Será respeitada, nas contratações subsequentes, em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, a ordem dos fornecedores classificados na licitação.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes envolvidas para a produção dos seus devidos efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxxxx de 2025

Representante Legal do TCE/RN

Representante Legal do Fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

Diretoria de Recursos e Finanças – DRF
Coordenadoria de Compras e Suprimentos – CCS

NÚMERO:

000

EMIÇÃO:

00.00.2025

DA CONTRATAÇÃO

Licitação:	Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-TCE	Homologação:	
Processo:	1738/2025-TC	Utilização do SRP:	Sim
		Número da Ata:	-

DO CONTRATANTE*

Razão Social:	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN			CNPJ/MF:	12.978.037/0001-78	
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, nº 690	Bairro:	Petrópolis	CEP:	59.012-360	
Cidade/UF:	Natal/RN	Telefone:	(84) 3642-7368	e-mail:	ccs@tce.rn.gov.br	

* Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.

DO(A) CONTRATADO(A)

Razão Social:						
Endereço:					Bairro:	
Cidade/UF:					CEP:	
Telefone/Fax:			E-mail:			
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:			
Representante:					CPF/MF:	

DO OBJETO

Item	Descrição:	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade:	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa:	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Projeto/Atividade:	186301 – Aparelhamento e Reaparelhamento do TCE/RN
Natureza da Despesa:	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Pagamento:

1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A), em prazo condizente com o estabelecido na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, que será contado da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA, CONTA e TITULAR para recebimento do crédito, e ser protocolada, após o devido recebimento do objeto, em campo próprio no sítio eletrônico do CONTRATANTE (<http://www.tce.rn.gov.br/NotaFiscal/Index>), em conformidade com as instruções ali fixadas;



1.2. O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do CONTRATANTE será devolvido ao (à) CONTRATADO(A) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação; 1.3. O CONTRATANTE prorrogará o pagamento para o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a sua realização coincida com dias feriados ou sem expediente bancário; 1.4. No valor total do objeto já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
2 – Entrega e recebimento:
2.1. O objeto do presente instrumento deverá ser entregue no endereço do CONTRATANTE conforme prazo estipulado no Termo de Referência da contratação ou, na ausência de tal previsão, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento, segundo as orientações do servidor designado para o seu acompanhamento e fiscalização, e de acordo com as especificações do processo licitatório; 2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) todos os ônus decorrentes de tal rejeição; 2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá substituir o produto que esteja em desconformidade com o estabelecido no processo licitatório, notadamente nas especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;
3 – Obrigações das partes:
3.1. São obrigações do CONTRATANTE: (a) efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada; (b) assegurar, no que couber, as condições necessárias para a regular cumprimento do objeto contratado e; (c) designar um representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto; 3.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A): (a) cumprir o objeto deste instrumento de acordo com as condições pactuadas; (b) manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, assumidos como de sua inteira responsabilidade, durante a execução deste instrumento; (d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano e/ou prejuízo causado por atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto deste instrumento.
4 – Penalidades:
4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, inclusive multa; 4.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.
5 – Rescisão:
5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 5.2. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14133/2021 e, de igual modo, o direito do(a) CONTRATADO(A) à previa e ampla defesa, razão pela qual os casos de rescisão serão formalmente motivados e comunicados por escrito.
6 – Foro:
6.1. O Foro para solução de litígios decorrentes do presente instrumento será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

7 – Disposições complementares:

- 7.1.** O presente instrumento vincula-se ao edital da licitação e seus anexos ou, se for o caso, ao termo de dispensa ou inexigibilidade e seus anexos, identificados no campo DA CONTRATAÇÃO, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições;
- 7.2.** Aplicam-se na execução do presente instrumento, inclusive em relação aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14133/2021, das Resoluções do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos;
- 7.3.** O presente instrumento constitui modelo simplificado de contrato e foi celebrado de acordo com a parte final do art. 95 da Lei nº 14133/2021, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo(a) CONTRATADO(A).

Emissor da Ordem de Compra*:	Matrícula:	Cargo/Função:
Fernando Antônio Teixeira Leão	9956-2	Coordenador de Compras e Suprimentos

* assinado eletronicamente

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**

Autorizo a efetivação da aquisição do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

** assinado eletronicamente